

**JUSTIÇA ARBITRAL**  
**2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - 2ª CCA-GO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

<b>RECLAMAÇÃO No</b>	<b>002524/18</b>		
<b>RECLAMANTE:</b>	<b>Swamy Mendes Cavalcanti</b>	<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>19102763168</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua 85 N° 603, Setor Sul - Goiânia-GO		
<b>RECLAMADO:</b>	<b>Edvaldo Inácio Ferreira Iransy Esther da Mota Vitoria</b>	<b>CPF(s):</b>	<b>21368724191 87903121120</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua B, nº 265, Centro - Goiânia - GO		
<b>NATUREZA:</b>	<b>Ação de Cobrança de Acerto Final</b>		
<b>VALOR DA CAUSA:</b>	R\$4.142,75 (quatro mil cento e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos)		

O Árbitro da 2ª CCA-GO, em exercício, João Bosco Silva Junior, na forma da Lei, por meio da secretaria da 2ª CCA-GO, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do ART. 257 do CPC, fica(m) intimado(s) o(s) Reclamado(a): **Edvaldo Inácio Ferreira e Iransy Esther da Mota Vitoria**, da publicação do inteiro teor da Sentença Arbitral, nos seguintes termos: “**Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos nesta Reclamação para: (a) reconhecer que em decorrência do inadimplemento dos reclamados operou automaticamente o desfazimento do contrato de locação firmado entre as partes, referente ao imóvel comercial Sala 01 situado na Avenida B, nº 267, Setor Centro Oeste, Goiânia – Goiás; (b) condenar os reclamados no pagamento dos aluguéis vencidos e não pagos, acrescidos de juros de 1%, multa moratória de 10% e correção monetária pelo IGPM, em especial: Aluguel vencido em 31.01.2018 – R\$ 566,00; Aluguel vencido em 28.02.2018 – R\$ 566,00; Aluguel vencido em 31.03.2018 – R\$ 566,00; Aluguel vencido em 30.04.2018 – R\$ 566,00; Aluguel vencido em 31.05.2018 – R\$ 566,00; Aluguel vencido em 30.06.2018 – R\$ 566,00; Aluguel vencido em 31.07.2018 – R\$ 566,00; e, 7 dias de Aluguel mês de agosto /2018 – vencimento 30.08.2018 – R\$ 132,06. (c) condenar os reclamados no pagamento dos IPTU’s vencidos e não pagos, acrescidos de juros de 1%, multa moratória de 10% e correção monetária pelo IGPM, em especial as seguintes parcelas: IPTU 2013 1ª parte – parcelas 4/12 vencidas em 31.01.2014 – R\$ 95,68; IPTU 2013 2ª parte – parcelas 4/12 vencidas em 28.02.2014 – R\$ 95,68; IPTU 2018 parcelas 1/2 vencidas em 30.08.2018 – R\$ 402,30; e, IPTU 2018 proporcional – vencido em 30.08.2018 – R\$ 24,55. (d) condenar os reclamados no pagamento das taxas de energia (ENEL) vencidas e não pagas, acrescidos de juros de 1%, multa moratória de 10% e correção monetária pelo IGPM, em especial as seguintes parcelas: Tarifa de Energia – vencida no período de 14.02.2018 à 14.04.2018 – R\$ 89,40; Tarifa de Energia – vencida no período de 28.04.2018 à 06.08.2018 – R\$ 171,78; e, Tarifa de Religação de Energia – vencida em 30.08.2018 – R\$ 13,76; (e) condenar os reclamados no pagamento das despesas de reparo do imóvel no valor de R\$ 1.497,00, acrescidos de juros de 1% ao mês, multa moratória de 10% e correção monetária pelo IGPM a partir de 30.08.2018. (f) condenar os reclamados no pagamento dos honorários arbitrais no valor de R\$ 1.000,00, acrescidos de correção monetária pelo IGPM e juros de 1%, a partir do respectivo pagamento. (g) condenar os reclamados no pagamento das despesas pré-processuais, custas e despesas processuais com a 2ª Corte de Conciliação, acrescidas de correção monetária pelo IGPM e juros de 1%, a partir dos respectivos pagamentos. (h) condenar os reclamados no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no correspondente a 20%**”

(vinte por cento) sobre o valor total da condenação. Que fica arbitrado definitivamente, produzindo esta sentença título executivo, na forma do artigo 515, inciso VII, do Código de Processo Civil. Considera-se por publicada a sentença dos autos de nº 002524/18, internamente, na Secretaria da 2ª CCA de Goiânia, aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2019. JOÃO BOSCO SILVA JÚNIOR - ÁRBITRO - 2ª CCA – GOIÂNIA/GO.”

**Giovana Ferro Moraes / Gerente 2ª CCA-GO**